



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
ESTADO DE SERGIPE

LEI Nº 161/2024  
DE 11 de junho de 2024

*“Cria o diploma aluno nota dez, para estudantes do ensino fundamental da rede básica de Monte Alegre de Sergipe e da outras providências”.*

**O Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art.1º- Fica instituído no âmbito do município de Monte Alegre o diploma "ALUNO NOTA DEZ", na segunda quinzena do mês de março do ano subseqüente, após o término do calendário letivo, para homenagear os estudantes do ensino fundamental da rede básica do Município de Monte Alegre que obtenham os melhores resultados das séries em que estiverem cursando.

Parágrafo Único: Sobrevindo greve ou estado de calamidade pública que possa afetar o regular calendário letivo, fica automaticamente prorrogada a entrega do diploma que se refere o caput do presente artigo até que se possa dar o encerramento das aulas.

Art.2º- O estudante deverá ter atingido a maior média por ano estudado.

§ 1º Havendo empate, o critério utilizado será o de maiores notas nas disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática e maior frequência e, se persistir o empate, será efetuado sorteio e selecionado 02(dois) alunos nota dez.

§ 2º Para efeitos deste artigo, a Secretaria de Educação fornecerá ao Poder Legislativo no final de cada ano letivo, mas improrrogavelmente até 15/01, a relação dos estudantes que farão jus ao recebimento do diploma "ALUNO NOTA DEZ".

Art.3º- O diploma do "ALUNO NOTA DEZ" que será entregue, pelo poder legislativo e deverá conter o emblema do Município, sendo confeccionado especialmente para o fim expresso nesta lei.

§ 1º No diploma constará o nome do aluno, ano que concluiu nome da escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§ 2º No verso do diploma, constarão dados referentes ao Registro Escolar, número e página do livro e parecer descrito sobre o desempenho do aluno referente à área cognitiva, que serão preenchidos e assinados pela Direção da Escola e pela Mesa Diretora desta



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**  
**ESTADO DE SERGIPE**

Casa.

§ 3º O anverso do diploma sera assinado pelo os Vereadores e aluno homenageado.

Art. 4º- Os alunos escolhidos nos termos desta Lei, serao homenageados em Ato Solene, promovido pelo legislativo, no encerramento do Ano Letivo Municipal. Na presença de autoridades e imprensa.

Art. 5º- As despesas decorridas desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 6º- Esta lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe 11 de junho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS**  
**Presidente**

RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS  
VEREADOR AUTOR